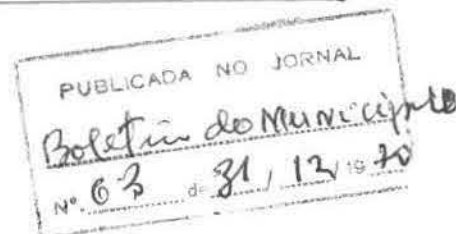


Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo



11
86

DECRETO Nº 1.364

de 22 de dezembro de 1970

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Os Professores estagiários do ensino Primário Municipal terão direito, nos meses letivos, de março a novembro, a um "pro-labore" de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo ou referência inicial do Professor Primário.

§ 1º - Os dias efetivamente lecionados serão pagos à razão de 1/30 do vencimento do cargo ou referência inicial do professor primário.

§ 2º - O "pro-labore", instituído por este artigo só será devido quando o professor estagiário não exercer substituições que alcancem aquele índice.

Artigo 2º - Os professores estagiários para usufruírem do "pro-labore" criado no artigo 1º dêste decreto não poderão:

a) dar mais de 6 (seis) faltas justificadas, não excedendo duas ao mês.

§ Único - Para efeito dêste decreto, considerar-se-á como falta, o não comparecimento ao período de docência.

Artigo 3º - Os professores estagiários são obrigados a permanecer no estabelecimento durante o tempo integral de funcionamento dos períodos de docência e orientação pedagógica, quando estiverem na regência da classe.

§ 1º - O não comparecimento a um dos períodos será considerado como falta do dia.

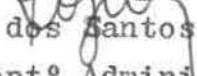
§ 2º - Os professores estagiários quando não estiverem em exercício efetivo de docência, poderão ser requisitados pelo Supervisor, para o exercício de atividades de escrituração e de secretaria.

Artigo 4º - As despesas decorrentes dêste decreto correrão por conta de verbas consignadas em orçamento, ao Departamento de Educação.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~005-2~~
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setenta.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe do Deptº Administração

SSO/DA/jis.